

Publicada em
no Diário Oficial
de 30/12/96

LEI Nº 1950, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1996.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DA SERRA
A LEI DO DESPORTO- ROBERTO
SIQUEIRA COSTA.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, faço saber que CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município da Serra a Lei do Desporto - ROBERTO SIQUEIRA COSTA.

Parágrafo único - A Lei de que trata a Caput deste artigo consiste no incentivo à prática desportiva e na realização de convênios e programas de cooperação mútua entre Ligas, Clubes, Associações, e atletas de esporte amador e olímpico do município com a Prefeitura Municipal, empresas, autarquias e pessoas físicas sediadas no município da Serra.

Art. 2º - A realização de convênios e dos programas de cooperação mútua destina-se a:

- I - execução de calendários esportivos por parte de Ligas, Clubes e Associações de esporte amador e olímpico;
- II - adoção de atletas.

Art. 3º - Para a execução dos calendários esportivos, fica o Poder Executivo autorizado a destinar até 0,5% (cinco décimos por cento) do Orçamento Municipal.

Art. 4º - O programa de adoção do atleta, no âmbito do município, destina-se a incentivar atletas que individual ou coletivamente, obtenham destaque em sua área de atuação.

Parágrafo 1º - A adoção de que trata o caput deste Artigo consistirá no recebimento, por parte do atleta, de recursos, seja através de doação, patrocínio ou investimentos concedidos por empresas ou pessoas físicas.

Parágrafo 2º - O valor usado na adoção do atleta será convertido em certificados expedidos pelo Poder Executivo ao empreendedor, que poderão ser utilizados no pagamento de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Espécie-ISSQE, bem como Imposto sobre Propriedade

dade Predial e Territorial Urbana-IPTU, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido, a cada incidência dos tributos.

Art. 59 - Fica criado o Comitê Esportivo que será constituído por 11 (onze) membros, assim indicados:

- I - 03 (três) representantes de Ligas Esportivas;
- II - 01 (um) representante de associações e clubes esportivos;
- III - 01 (um) representante de associações de árbitros;
- IV - 02 (dois) representantes de áreas específicas do esporte;
- V - 01 (um) representante do Poder Legislativo, por indicação da Câmara Municipal, entre os Vereadores;
- VI - Os secretários Municipais de Turismo Cultura, Esporte e Lazer, de Finanças e de Administração, ou quem lhes fizer a vez.

Parágrafo único. - A presidência do Comitê Esportivo será exercida pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, ou quem lhe fizer a vez.

Art. 60 - Compete ao Comitê Esportivo:

- I - elaborar seu próprio regimento, num prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei;
- II - gerenciar e fiscalizar a aplicação dos recursos municipais investidos nas atividades esportivas;
- III - avaliar os calendários de atividades esportivas oriundos das Ligas, Clubes e associações;
- IV - elaborar o cronograma de desembolso de recursos;
- V - fiscalizar a prestação de contas dos recursos repassados às entidades esportivas;
- VI - divulgar as atividades esportivas desenvolvidas.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 70 - Dos recursos recebidos, as Ligas Esportivas obrigam-se a repassar 30% (trinta por cento) aos filiados, com a finalidade de subvencionar o seu calendário de atividades, quando previamente aprovados por ela.

Parágrafo 1º - Os calendários de atividades, tanto das Ligas, Clubes ou Associações, terão de estar concluídos e encaminhados ao Comitê Esportivo até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

Parágrafo 2º - Concluídos os calendários, o Comitê Esportivo elaborará o respectivo cronograma de desembolso.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 89 - Ficam as Ligas, Clubes e Associações obrigadas a promover a prestação de contas anualmente, dos recursos recebidos.

Parágrafo único - As Ligas, Clubes e Associações que descumprirem o calendário aprovado, ou não prestarem contas dos recursos recebidos, perderão os benefícios, provenientes desta Lei, sem prejuízo da necessária Ação Judicial que lhes será movida pelo Município.

Art. 99 - O Comitê Esportivo constituirá uma Comissão Temporária composta de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, destinada a acompanhar e avaliar o desempenho dos atletas adotados.

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão de que trata o Caput deste artigo deverão ser:

- I - pessoas de notória experiência na área do atleta adotado, ou;
- II - ex-atleta da área, ou;
- III - professores de educação física.

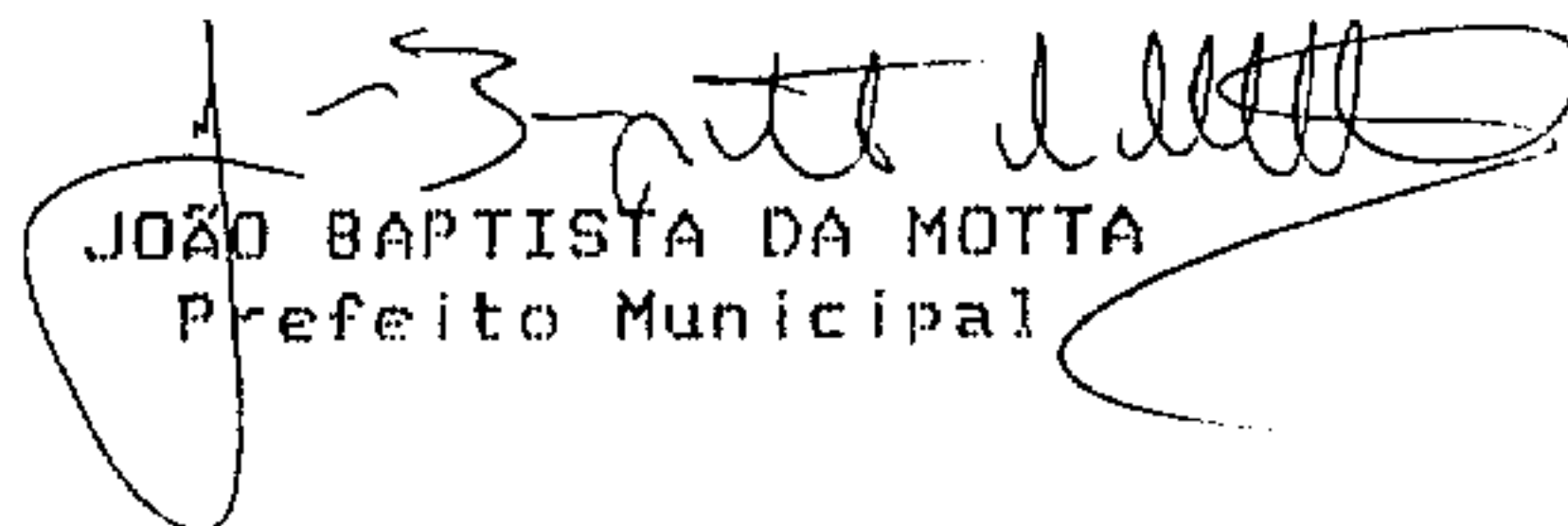
Parágrafo 2º - Estão impedidos de integrar a Comissão Temporária, parentes de até 3º grau de atletas adotados.

Art. 10 - Fica obrigatória a divulgação das empresas empreendedoras, antes, durante e depois da realização de eventos esportivos.

Art. 11 - O Comitê Esportivo fica autorizado a requisitar à Administração Municipal, os funcionários que julgar necessários ao seu funcionamento.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, em 30 de dezembro de 1996.


JOÃO BAPTISTA DA MOTTA
Prefeito Municipal